



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001 Telefone: (11) 3337-9984

Projeto BRT Aricanduva São Paulo
Empréstimo nº. IBRD 9081-BR

Contrato com Base no Tempo
Serviços de Consultoria

Contrato nº 170/SIURB/2025

Título do serviço: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Apoio a **Supervisão e Fiscalização Socioambiental do Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo**, Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD



Projeto: BRT Aricanduva São Paulo

Empréstimo nº: IBRD 9081-BR

Agente Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

País: Brasil

SDP Nº: 002/2024 – BRT Aricanduva

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

Contrato nº 170/SIURB/2025

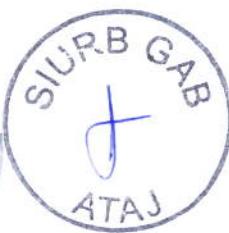
Título do Contrato: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Apoio a Supervisão e Fiscalização Socioambiental do Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo, Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Processo nº 7910.2024/0001163-3

Modalidade de Contratação: Solicitação de Proposta - SDP - Conforme Regulamento de Aquisições do BIRD.

Valor: R\$ 22.617.836,58

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro meses)



SUMÁRIO

I. Formulário do Contrato	7
II. Condições Gerais do Contrato	9
A. Disposições gerais	9
1. Definições	9
2. Relacionamento entre as Partes	11
3. Legislação Aplicável	11
4. Idioma	11
5. Títulos	11
6. Comunicações	11
7. Local	11
8. Poderes do membro responsável	11
9. Representantes autorizados	12
10. Fraude e Corrupção	12
11. Vigência do Contrato	12
12. Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência	12
13. Início dos Serviços	12
14. Expiração do Contrato	12
15. Acordo Integral	13
16. Modificações ou Variações	13
17. Força Maior	13
18. Suspensão	14
19. Extinção	14
C. Obrigações do Consultor	16
20. Aspectos gerais	16
21. Conflito de interesses	17
22. Confidencialidade	18
23. Responsabilidade do Consultor	18
24. Contratação de seguro pelo Consultor	18
25. Contabilidade, inspeção e auditoria	19
26. Obrigações de prestação de contas	19
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros	19
28. Equipamentos, veículos e materiais	20
29. Saúde e Segurança	20
30. Código de Conduta	21
31. Trabalho forçado	21
32. Trabalho infantil	21
33. Organizações de trabalhadores	22
34. Não discriminação e igualdade de oportunidades	23
35. Mecanismo de reparação de queixas dos Especialistas	23
36. Treinamento dos Especialistas	24
D. Especialistas e Subconsultores do Consultor	24
37. Descrição dos Especialistas Principais	24
38. Substituição de Especialistas Principais	24



39. Aprovação de Especialistas Principais adicionais	25
40. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores	25
41. Substituição/Afastamento de Especialistas – Impacto sobre os pagamentos	26
42. Jornada de trabalho, horas extras, licença, etc.	26
E. Obrigações do Cliente	26
43. Assistência e isenções	26
44. Acesso ao Local do Projeto	27
45. Mudanças na Legislação Aplicável relativa a impostos e direitos sobre importação	27
46. Serviços, Instalações e Bens do Cliente	27
47. Pessoal de Contrapartida	28
48. Obrigação de pagamento	28
49. Valor do teto	28
50. Remuneração e despesas reembolsáveis	29
51. Impostos e direitos sobre importação	29
52. Moeda do pagamento	29
53. Modo de cobrança e pagamento	29
54. Juros sobre pagamentos atrasados	31
G. Equidade e boa-fé	31
55. Boa-fé	31
H. Solução de controvérsias	31
56. Acordo amigável	31
57. Solução de controvérsias	32
III. Condições Especiais do Contrato	35

Contrato de Serviços de Consultoria Com Base no Tempo

Nome do Projeto: Obras do BRT Aricanduva, compreendido entre a Av. Radial Leste e o Terminal São Mateus – na região Leste da Cidade de São Paulo

Empréstimo N°. IBRD 9081-BR

Contrato N° 170/SIURB/2025

Título do serviço: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Apoio a Supervisão e Fiscalização Socioambiental do Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo, Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

entre

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

E

Consórcio ECR - Planac - ECR Engenharia Ltda e Planac Planejamento e Construção Ltda

Data da assinatura: 23 de Janeiro de 2026





I. Formulário do Contrato

Com Base no Tempo

(O texto entre colchetes [] é opcional; todas as notas devem ser apagadas no texto final)

Este CONTRATO (denominado “Contrato”) é celebrado no dia do mês de de 2026 entre, de um lado, a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB (denominado “Cliente”) e, do outro, uma Joint Venture, **Consórcio ECR – Planac**, formada pelas seguintes entidades, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor no âmbito do presente Contrato, a saber, ECR Engenharia Ltda e Planac Planejamento e Construção Ltda (denominados “Consultor”).]

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente dispor das competências profissionais, conhecimento especializado e recursos técnicos necessários, comprometeu-se a prestar os Serviços segundo os termos e condições estipulados no presente Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* para cobrir o custo dos Serviços e pretende aplicar uma parcela dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos do Banco somente serão efetuados a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco; (ii) esses pagamentos ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de [empréstimo/financiamento/doação], inclusive proibições de saques da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, ou para a importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte salvo o Cliente fará jus a quaisquer direitos oriundos do acordo de empréstimo ou reivindicações em relação aos recursos do empréstimo.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexados ao presente serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 sobre “Fraude e Corrupção”);
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:



Apêndice A:	Termos de Referência
Apêndice B:	Especialistas Principais
Apêndice C:	Estimativas de Custos de Remuneração
Apêndice D:	Estimativas de Custos Reembolsáveis
Apêndice E:	Modelo de Garantia para Adiantamento
Apêndice F:	Código de Conduta (AS)
Apêndice G:	Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE)

Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D; Apêndice E; Apêndice F; e Apêndice G. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e do Consultor serão aqueles estipulados no Contrato, em particular:

- (a) o Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato; e
- (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com o disposto no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB
Marcos Monteiro
Secretário

Consórcio ECR – Planac - ECR Engenharia LTDA e Planac Planejamento e Construção
Roberto Soares de Novaes Filho
Representante



II. Condições Gerais do Contrato

A. Disposições gerais

1. Definições

- 1.1. Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo definição em contrário pelo contexto:
 - (a) “Entende-se por “**Legislação Aplicável**” as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas **Condições Especiais do Contrato (CEC)**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.
 - (b) “**Banco**” designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).
 - (c) O termo “**Mutuário**” abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.
 - (d) O termo “**Cliente**” designa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor Selecionado.
 - (e) “**Equipe do Cliente**” se refere a todo o pessoal, mão de obra e outros funcionários (se houver) do Cliente mobilizados no cumprimento das obrigações do Cliente previstas no Contrato; e qualquer outro pessoal identificado como Equipe do Cliente mediante aviso do Cliente ao Consultor.
 - (f) Entende-se por “**Consultor**” uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.
 - (g) O termo “**Contrato**” refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).
 - (h) O termo “**Empreiteira**” refere-se à pessoa designada como empreiteira no contrato a ser supervisionado pelo Consultor.
 - (i) “**Equipe da Empreiteira**” significa todo o pessoal que a Empreiteira mobiliza na execução de seu contrato, inclusive o pessoal, a mão de obra e outros funcionários da Empreiteira e de cada subcontratado; e qualquer outro pessoal que auxilie a Empreiteira na execução do contrato a ser supervisionado pelo Consultor.
 - (j) O termo “**Dia**” indica um dia útil, salvo indicação em contrário.
 - (k) “**AS**” significa “ambiental e social” (e inclui Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (ASE)).
 - (l) O termo “**Data de Início da Vigência**” indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a CGC 11.
 - (m) O termo “**Especialistas**” designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do



Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte nos termos do Contrato.

- (n) “**Moeda Estrangeira**” refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.
- (o) A sigla “**CGC**” refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.
- (p) “**Governo**” refere-se ao Governo do País do Cliente.
- (q) O termo “**Joint Venture (JV)**” refere-se à união, com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem poderes para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato perante o Cliente.
- (r) O termo “**Especialista(s) Principal(is)**” refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (s) O termo “**Moeda Local**” refere-se à moeda do país do Cliente.
- (t) O termo “**Especialista(s) de Apoio**” refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.
- (u) Entende-se por “**Parte**” o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” refere-se a ambos.
- (v) A sigla “**CEC**” refere-se às Condições Especiais do Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.
- (w) O termo “**Serviços**” designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.
- (x) “**Exploração e Abuso Sexual**” “(EAS)” significa o seguinte:
Exploração Sexual é definida como qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de;
Abuso Sexual é definido como a intrusão física ou ameaça de intrusão física de cunho sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas.
- (y) “**Assédio Sexual**” “(ASE)” é definido como investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte dos Especialistas e direcionados a outros Especialistas ou a membros da Equipe da Empreiteira ou Equipe do Cliente.
- (z) “**Local do Projeto**” significa o terreno e outros locais onde as obras serão executadas ou as instalações serão erigidas, e outros terrenos ou locais que possam ser especificados no contrato da Empreiteira como fazendo parte do Local do Projeto.



- (aa) Entende-se por “**Subconsultores**” a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.
- (bb) O termo “**Terceiro**” indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou um Subconsultor.
- 2. Relacionamento entre as Partes**
- 2.1. Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada no sentido de constituir uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços, e assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
- 3. Legislação Aplicável**
- 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma**
- 4.1. O Contrato foi assinado no idioma especificado nas CEC, que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.
- 5. Títulos**
- 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações**
- 6.1. Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na CGC 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como feito/dado quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas CEC.
- 6.2. Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas CEC.
- 7. Local**
- 7.1. Os Serviços serão executados nos locais especificados no **Apêndice A** do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.
- 8. Poderes do membro responsável**
- 8.1. Se o Consultor for uma Joint Venture, os membros autorizam, desde já, o membro especificado nas **CEC** a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.



- | | |
|--|--|
| 9. Representantes autorizados | <p>9.1. Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas CEC.</p> |
| 10. Fraude e Corrupção | <p>10.1. O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.</p> <p>10.2. O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, bem como a finalidade da comissão, gratificação ou honorário. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou honorários importará a extinção do Contrato e/ou aplicação de sanções por parte do Banco.</p> |
| B. Início, conclusão, modificação e extinção do Contrato | |
| 11. Vigência do Contrato | <p>11.1. Este Contrato entrará em vigência na data (“Data de Início da Vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigência relacionadas nas CEC, se houver.</p> |
| 12. Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência | <p>12.1. Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas CEC, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte.</p> |
| 13. Início dos Serviços | <p>13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas CEC.</p> |
| 14. Expiração do Contrato | <p>14.1. Salvo em caso de extinção precoce conforme a CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas CEC.</p> |



15. Acordo Integral

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer uma das Partes dispõe de poderes para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por, qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

17. Força Maior
a. Definição

17.1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, é imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores, greves patronais ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

17.4. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências

**b. Não
infração ao
Contrato**

**c. Medidas a
serem adotadas**



razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

(a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou

(b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as CGC 56 e CGC 57.

18. Suspensão

18.1. O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estipuladas, inclusive a execução dos Serviços, desde que esse aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Consultor.

19. Extinção

a. Pelo Cliente

19.1. Este Contrato poderá ser extinguído por qualquer das Partes conforme as disposições abaixo:

19.1.1. O Cliente poderá extinguir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente enviará uma notificação de extinção do contrato ao Consultor por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos



descritos em (a) a (d); notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de eventos descritos em (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir um descumprimento de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na CGC 18;
- (b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 58.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir extinguir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da CGC 13.

19.1.2 Se o Cliente julgar que o Consultor se envolveu em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 2.2(a) do Anexo 1 das CGC, o Cliente poderá, após emitir notificação por escrito com antecedência de 14 (quatorze) dias corridos, extinguir o Contrato com o Consultor.

19.1.3 O Consultor poderá extinguir este Contrato após um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito da extinção ao Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao Consultor nos termos deste Contrato e que não sejam objeto de disputa nos termos da CGC 58.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está vencido.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a CGC 58.1.
- (d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior

**b. Pelo
Consultor**



c. Cessação dos direitos e obrigações

que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.

d. Cessação dos Serviços

19.1.4 Quando da extinção deste Contrato conforme as CGC 12 ou CGC 19, ou quando de sua expiração conforme a CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da extinção ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

e. Pagamento por Extinção

19.1.5 Quando da extinção deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme a CGC 19(a) ou CGC 19(b), o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis para minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto na CGC 27 ou CGC 28.

19.1.6 Quando da extinção deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:

(a) remuneração pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de início da vigência da extinção, e despesas reembolsáveis pelos gastos efetivamente incorridos antes da data de aplicação da extinção; e nos termos da CGC 50;

(b) no caso de extinção nos termos dos parágrafos (d) e (e) da CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidente para a pronta e ordeira extinção deste Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. Obrigações do Consultor

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1. O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. Conforme determinado nas SEC, o Consultor deverá adotar medidas adicionais para gerenciar os riscos de segurança cibernética atinentes ao Contrato. O



Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2. O Consultor empregará e fornecerá Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. A solicitação do Consultor ao Cliente de aprovação de um Subconsultor não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do Subconsultor de acordo com o Apêndice G – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

20.4. O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante todo o período de execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de Bens e Serviços no país do Cliente quando:

- em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país; ou
- por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de interesses

a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade futuros trabalhos, e deverá evitar estritamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses comerciais.

21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da CGC F (CGC 49 a 54) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito à CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado às atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como



- b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades**
 - c. Proibição de atividades conflitantes**
 - d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes**
- 22. Confidencialidade**
- 23. Responsabilidade do Consultor**
- 24. Contratação de seguro pelo Consultor**

os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.

21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor no exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua expiração, ele e qualquer uma das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desclassificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelará para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.

21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente ser entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à desclassificação do Consultor ou à extinção de seu Contrato.

22.1. Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

23.1. Sujeito a disposições adicionais, se houver, estipuladas nas **CEC**, as responsabilidades do Consultor no âmbito deste Contrato serão as dispostas pela Legislação Aplicável.

24.1. O Consultor (i) deverá contratar e manter, e providenciará para que qualquer Subconsultor contrate e mantenha, por sua própria conta (ou dos Subconsultores, conforme o caso), mas em termos e condições aprovados pelo Cliente, seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) a pedido do Cliente, deverá apresentar



comprovação a ele de que tal apólice foi contratada e mantida, e que os prêmios vigentes, portanto, foram pagos. O Consultor deverá certificar-se de que esse seguro esteja em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na CGC 13.

**25. Contabilidade,
inspeção e auditoria**

- 25.1. O Consultor manterá e envidará todos os esforços possíveis para fazer com que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços, na forma e nos detalhes que identifiquem claramente variações de carga de trabalho e custos relevantes.
- 25.2. De acordo com o parágrafo 2.2(e) do Anexo 1 às Condições Gerais, o Consultor deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seu pessoal permitam ao Banco e/ou pessoas por ele designadas inspecionar o Local do Projeto e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. O Consultor, seus subcontratados e subconsultores deverão atentar para a CGC 10.1 (Fraude e Corrupção), que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à extinção contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

**26. Obrigações de
prestação de contas**

- 26.1. O Consultor enviará ao Cliente os relatórios e documentos especificados no **Apêndice A**, no formulário, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

**27. Direitos de
propriedade do
Cliente nos
relatórios e registros**

- 27.1. Salvo indicação em contrário nas **CEC**, todos os relatórios e dados e informações relevantes, como mapas, diagramas, plantas, bancos de dados, outros documentos e programas de software, registros comprobatórios ou materiais compilados ou elaborados pelo Consultor para o Cliente durante a execução dos Serviço serão confidenciais e permanecerão sendo propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, impreterivelmente até a extinção ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou programas de software, mas não deverá usá-la para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.



27.2. Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de elaboração das plantas, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas CEC.

28. Equipamentos, veículos e materiais

28.1. Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da extinção ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se desfará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.

28.2. Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

29. Saúde e Segurança

29.1. O Consultor deverá:

- cumprir todos os regulamentos e Leis de saúde e segurança aplicáveis;
- cumprir todas as obrigações de saúde e segurança aplicáveis especificadas no Contrato;
- fornecer, seja por conta própria ou por meio de terceiros, treinamento em saúde e segurança para os Especialistas conforme apropriado e manter registros do treinamento;
- adotar processos no local de trabalho que permitam aos Especialistas denunciar situações no trabalho que, no seu entendimento, são arriscadas ou insalubres, e se retirar de uma situação de trabalho para a qual tenha motivos para acreditar que representa um perigo iminente e grave para sua vida ou saúde;
- Os Especialistas que se retirem de tais situações de trabalho não será obrigado a retornar ao trabalho até que as medidas corretivas necessárias para sanar a situação tenham sido tomadas. Os Especialistas não deverão sofrer retaliação nem



ficarão sujeitos a outras represálias ou ações negativas por tal denúncia ou retirada;

- (f) estabelecer e implantar um sistema de revisão periódica (não inferior a seis meses) do desempenho em saúde e segurança e do ambiente de trabalho.

30. Código de Conduta

30.1. O Consultor deverá contar com um Código de Conduta para os Especialistas.

O Consultor deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que cada Especialista esteja ciente do Código de Conduta, incluindo comportamentos específicos que são proibidos, e que compreenda as consequências da prática de tais comportamentos proibidos.

Entre essas medidas, está o fornecimento de instruções e documentação que possam ser compreendidas pelos Especialistas e a coleta da assinatura das pessoas para confirmar o recebimento de tais instruções e/ou documentação, conforme o caso.

O Consultor também deverá zelar para que o Código de Conduta seja exibido de forma visível em vários pontos do Local do Projeto, bem como em áreas fora do Local do Projeto acessíveis à comunidade local e às pessoas afetadas pelo projeto. O Código de Conduta divulgado deverá ser fornecido em idiomas que sejam de compreensão dos Especialistas, da Equipe da Empreiteira, da Equipe do Cliente e da comunidade local.

31. Trabalho forçado

31.1. É vedado ao Consultor, inclusive a seus Subconsultores, o emprego ou mobilização de mão de obra forçada. Entende-se por trabalho forçado qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente e exigido de uma pessoa sob ameaça de uso da força ou coerção. Engloba qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, como o trabalho por servidão, trabalho escravo ou esquemas de contratação de mão-de-obra semelhantes.

É proibido o emprego ou contratação de pessoas vítimas de tráfico. O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

32. Trabalho infantil

32.1. O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima).



O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

O Consultor, inclusive seus Subconsultores, somente empregará ou mobilizará menores entre a idade mínima e os 18 anos após a realização de uma avaliação dos riscos apropriada pelo Cliente. O Consultor ficará sujeita ao acompanhamento regular do Cliente, que abrange saúde, condições de trabalho e jornada de trabalho.

O trabalho considerado perigoso para menores é aquele que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, pode colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral dos menores. Essas atividades proibidas para menores incluem o trabalho:

- (a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual;
- (b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados;
- (c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas;
- (d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou
- (e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador.

33. Organizações de trabalhadores

33.1. Nos países onde a legislação nacional reconhecer os direitos dos trabalhadores de formar e ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha sem ingerências e ao dissídio coletivo, o Consultor deverá cumprir a legislação nacional. Nessas circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente constituídas e dos representantes legítimos dos trabalhadores será respeitado, e serão fornecidas em tempo hábil as informações necessárias para uma negociação bem embasada. Quando a legislação trabalhista aplicável impuser restrições consideráveis em relação à representação dos trabalhadores, o Consultor deverá permitir meios alternativos para que os Especialistas manifestem suas queixas, e deverá proteger seus direitos referentes às condições de emprego e trabalho. O Consultor não poderá procurar influenciar ou controlar esses meios alternativos. O Consultor não deverá discriminhar ou retaliar os Especialistas que participarem ou pretendem participar de tais organizações e que participarem de negociações coletivas ou mecanismos alternativos. Espera-se que as organizações de



trabalhadores representem de forma equitativa os trabalhadores integrantes da mão de obra.

34. Não discriminação e igualdade de oportunidades

34.1. O Consultor não tomará decisões relativas à contratação ou tratamento de Especialistas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao cargo. O Consultor deverá pautar a relação de trabalho com os Especialistas pelo princípio da igualdade de oportunidades e tratamento, e não discriminará quanto a quaisquer aspectos da relação empregatícia, inclusive recrutamento e contratação, remuneração (inclusive salários e benefícios), condições de emprego e trabalho, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, extinção do contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares.

Medidas especiais de proteção ou de assistência que visem corrigir casos passados de discriminação ou seleção para determinado cargo com base nos requisitos inerentes à função não serão consideradas medidas discriminatórias. O Consultor deverá fornecer proteção e assistência, conforme necessário, para assegurar a não discriminação e a igualdade de oportunidades, inclusive para grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e menores (em idade ativa, de acordo com a CGC 33).

35. Mecanismo de reparação de queixas Especialistas

de de dos

35.1. O Consultor deverá ter um mecanismo de reparação de queixas à disposição dos Especialistas e, quando aplicável, das organizações de trabalhadores constantes da CGC 33, a fim de levantar questões sobre o ambiente de trabalho. O mecanismo de queixas deverá ser compatível com a natureza, escala, riscos e impactos do Contrato. O mecanismo deverá ser ágil na resposta às questões, com base em um processo comprehensível e transparente que ofereça feedback oportuno aos envolvidos, em um idioma que eles entendam, sem risco de retaliação, e deverá funcionar de forma independente e objetiva.

Os Especialistas deverão ser informados acerca do mecanismo de queixas no momento de sua contratação para os fins do Contrato e das medidas adotadas para protegê-los contra qualquer ato de retaliação em caso de uso desse mecanismo. Serão adotadas medidas para facilitar o acesso ao mecanismo de queixas a todos os Especialistas.

O mecanismo de reparação de queixas não deverá impedir o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam ser oferecidos, nem substituir os mecanismos de queixas previstos nos acordos coletivos.

O mecanismo de reparação de queixas poderá se valer dos mecanismos de queixas existentes, desde que sejam projetados e implementados de forma adequada, abordem as denúncias de



imediato e ofereçam fácil acesso aos Especialistas. Os mecanismos de reparação de queixas existentes poderão ser complementados por providências específicas ao Contrato conforme a necessidade.

**36. Treinamento
Especialistas**

dos

36.1. O Consultor deverá fornecer treinamento adequado aos Especialistas pertinentes sobre os aspectos AS do Contrato, inclusive uma sensibilização apropriada sobre a proibição de EAS e ASE, e treinamento em saúde e segurança tal como referido na CGC 29.

Conforme determinado pelo Contrato, o Consultor também deverá permitir que os Especialistas pertinentes recebam treinamento nos aspectos AS do Contrato pela Equipe do Cliente.

O Consultor deverá oferecer treinamento sobre EAS e ASE, inclusive sua prevenção, a quaisquer de seus Especialistas que exerça função de supervisão de outros Especialistas.

D. Especialistas e Subconsultores do Consultor

**37. Descrição
Especialistas
Principais**

dos

37.1. Os cargos, descrição funcional acordada, qualificações mínimas e estimativas de carga de trabalho para a execução dos serviços de cada um dos Especialistas Principais do Consultor estão descritos no **Apêndice B**.

37.2. Se necessário para o cumprimento das disposições da CGC 20(a), poderão ser feitos pelo Consultor ajustes em relação à carga de trabalho estimada dos Especialistas Principais constante do **Apêndice B**, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem as estimativas de carga de trabalho originais de qualquer profissional em mais de 10% ou uma semana, sendo considerado o que for maior; e (ii) o somatório destes ajustes não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na CGC 49.2.

37.3. Se for necessário trabalho adicional que vá além do escopo dos Serviços especificado no **Apêndice A**, a carga de trabalho estimada dos Especialistas Principais poderá ser ampliada mediante acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na CGC 49.2, as Partes assinarão um aditivo ao Contrato.

**38. Substituição
Especialistas
Principais**

de

38.1. Salvo possível acordo em contrário por escrito com o Cliente, nenhuma alteração deverá ser feita na equipe de Especialistas Principais.

38.2. Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais durante a execução do Contrato



39. Aprovação de Especialistas Principais adicionais

somente poderá ser considerada com base na solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias que fujam ao seu controle razoável, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade por motivo de saúde. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificações e experiência equivalentes ou superiores e que atenda aos requisitos de elegibilidade, pela mesma tarifa de remuneração.

40. Afastamento de Especialistas Subconsultores

39.1. Se, durante a execução do Contrato, outros Especialistas Principais forem necessários para a prestação dos Serviços, o Consultor enviará ao Cliente para revisão e aprovação uma cópia de seus Currículos (CVs). Se o Cliente não fizer objeção por escrito (declarando os motivos para a objeção) dentro de 22 (vinte e dois) dias a contar da data de recebimento desses CVs, esses Especialistas Principais adicionais deverão ser considerados como aprovados pelo Cliente.

A tarifa de remuneração a ser paga a esses novos Especialistas Principais será baseada nas tarifas dos cargos de outros Especialistas Principais que exijam qualificações e experiência semelhantes.

40.1. Se o cliente constatar que algum dos Especialistas ou Subconsultores:

- (a) persiste em qualquer conduta indevida ou negligente;
- (b) é incompetente ou negligente no cumprimento de seus deveres;
- (c) deixa de cumprir qualquer disposição do Contrato;
- (d) persiste em qualquer conduta prejudicial à segurança, saúde ou proteção do meio ambiente;
- (e) com base em evidências razoáveis for determinado seu envolvimento em Fraude e Corrupção durante a execução dos Serviços;
- (f) adote comportamento que fira o Código de Conduta para os Especialistas (AS);

mediante solicitação por escrito do Cliente, o Consultor deverá providenciar sua substituição.

40.2. Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando a respectiva fundamentação, poderá solicitar que o Consultor providencie um substituto.

40.3. Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores afastados deverão ter melhores qualificações e experiência e ser aceitáveis para o Cliente.

40.4. Sujeito ao que determina a CGC 40.3, e não obstante alguma exigência do Cliente para solicitar uma substituição, o



41. Substituição/Afastamento de Especialistas – Impacto sobre os pagamentos

Consultor deverá tomar as providências cabíveis de imediato em resposta a qualquer violação de (a) até (f) acima. Essa providência imediata deverá incluir o afastamento (por meios diretos ou indiretos), do Local do Projeto ou de outros locais onde os Serviços estejam sendo executados, de qualquer Especialista que pratique as atividades descritas em (a) até (f) acima.

42. Jornada de trabalho, horas extras, licença, etc.

41.1. Salvo acordo em contrário com o Cliente, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre o afastamento e/ou substituição, e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer substituto de um Especialista não poderá ser superior à do Especialista substituído ou afastado.

42.1. A jornada de trabalho e as folgas dos Especialistas são especificados no **Apêndice B**. Para levar em consideração o trajeto de/para o país do Cliente, considerar-se-á que os especialistas que executarem os Serviços dentro do país do Cliente iniciaram ou terminaram seu trabalho concernente aos Serviços no número de dias anterior à sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no **Apêndice B**.

42.2. Os Especialistas não terão direito a receber pagamento por horas extras, tirar licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no **Apêndice B**, e considerar-se-á que a remuneração do Consultor cobre esses itens.

42.3. Qualquer licença tirada pelos Especialistas ficará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá assegurar que a ausência para essa finalidade não cause atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

E. Obrigações do Cliente

43. Assistência e isenções

43.1. Salvo especificação em contrário nas **CEC**, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:

- Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços.
- Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato.



- (c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (d) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços.
- (e) Auxiliar o Consultor, os Especialistas e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou à constituição como pessoa física ou jurídica no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente.
- (f) Auxiliar o Consultor, eventuais Subconsultores e os Especialistas de ambos na obtenção do privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de introduzir nesse país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins da execução dos Serviços ou para uso pessoal dos Especialistas, bem como de sacar quaisquer quantias ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços.
- (g) Prestar ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CEC.

44. Acesso ao Local do Projeto

44.1. O Cliente garante que o Consultor terá acesso irrestrito e gratuito ao local do projeto necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por eventuais danos ao local do projeto ou aos bens nele existentes que sejam resultantes do referido acesso, e eximirá o Consultor e cada Especialista de responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por omissão ou negligência intencional do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

45. Mudanças na Legislação Aplicável relativa a impostos e direitos sobre importação

45.1. Se, após a data deste Contrato, houver qualquer alteração na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos sobre importação que aumentem ou diminuam o custo incorrido pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor ao abrigo do presente Contrato serão aumentadas ou diminuídas de forma condizente mediante acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão feitos ao valores máximos especificados na CGC 49.2.

46. Serviços, Instalações e Bens do Cliente

46.1. O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para fins da execução dos Serviços e com isenção de qualquer encargo, os serviços, instalações e bens descritos



nos Termos de Referência (**Apêndice A**) durante os períodos e conforme o modo especificados no **Apêndice A**.

46.2. Caso tais serviços, instalações e bens não sejam colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no **Apêndice A**, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes e (iii) os respectivos pagamentos adicionais, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a CGC 49.3 deste Contrato.

**47. Pessoal de
Contrapartida**

47.1. Se for especificado no **Apêndice A**, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio a título de contrapartida, a ser designado pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

47.2. Se o Cliente não colocar o pessoal de contrapartida à disposição do Consultor quando e conforme o modo especificado no **Apêndice A**, o Cliente e o Consultor deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão será executada e (ii) os respectivos pagamentos adicionais, se for o caso, devidos pelo Cliente ao Consultor de acordo com a CGC 49.3.

47.3. O pessoal profissional e de apoio cedido a título de contrapartida, excluído o pessoal de ligação do Cliente, deverá trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contrapartida deixar de executar de modo adequado qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

**48. Obrigação
de pagamento**

48.1. Em contraprestação dos Serviços executados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os pagamentos ao Consultor da forma especificada pela CGC F abaixo.

F. Pagamentos ao Consultor

49. Valor do teto

49.1. Uma estimativa do custo dos Serviços é definida no **Apêndice C** (Remuneração) e **Apêndice D** (Despesas Reembolsáveis).

49.2. Os pagamentos previstos neste Contrato não ultrapassarão os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas **CEC**.



**50. Remuneração
despesas
reembolsáveis**

49.3. Para quaisquer pagamentos que ultrapassarem os tetos especificados na CGC 49.2, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado pelas Partes referente à disposição do presente Contrato que evoca tal aditivo.

e 50.1. O Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração a ser determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista na execução dos Serviços após sua data de início ou em qualquer outra data que venha a ser acordada por escrito pelas Partes; e (ii) as despesas reembolsáveis incorridas, efetiva e justificadamente, pelo Consultor na execução dos Serviços

50.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados conforme as tarifas definidas no **Apêndice C** e **Apêndice D**.

50.3. Exceto quando as **CEC** especificarem o ajuste das tarifas de remuneração, a referida remuneração será fixada para o período de vigência do Contrato.

50.4. As tarifas de remuneração deverão cobrir: (i) os salários e gratificações que o Consultor tenha se comprometido a pagar aos Especialistas, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas fixas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas fixas), (ii) o custo da assistência prestada pelo pessoal da sede não incluído na lista dos Especialistas constante do **Apêndice B**, (iii) o lucro do Consultor e (iv) quaisquer outros itens especificados nas **CEC**.

50.5. As eventuais tarifas especificadas para os Especialistas ainda não contratados serão provisórias e ficarão sujeitas a correção uma vez definidas as tarifas de remuneração e gratificações aplicáveis, com a aprovação por escrito do Cliente.

**51. Impostos e direitos
sobre importação**

51.1. O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, salvo especificação em contrário nas **CEC**.

51.2. Como exceção ao disposto acima e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

**52. Moeda
pagamento**

52.1. Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) especificadas nas **CEC**.

**53. Modo de cobrança e
pagamento**

53.1. As cobranças e pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da seguinte maneira:



- (a) (a) *Adiantamento.* Dentro do número de dias após a Data de Início da Vigência, o Cliente fará um pagamento a título de adiantamento ao Consultor conforme especificado nas **CEC**. Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento adiantado mediante uma garantia bancária de adiantamento que seja aceitável para o Cliente, no valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CEC**. Essa garantia (i) deverá permanecer em vigor até a quitação integral do adiantamento e (ii) deverá ter a forma especificada no **Apêndice E** ou outra forma aprovada pelo Cliente por escrito. Os adiantamentos serão quitados pelo Cliente em parcelas iguais contra as demonstrações do número de meses de Serviços especificado nas **CEC** até a quitação integral dos referidos adiantamentos.
- (b) *Faturas discriminadas.* Tão logo seja possível e no mais tardar até 15 (quinze) dias após o término de cada mês do calendário civil durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado nas **CEC**, o Consultor apresentará ao Cliente as faturas discriminadas, em duas vias, juntamente com os recibos e outros comprovantes adequados dos montantes devidos, de acordo com a CGC 52 e a CGC 53 para o referido intervalo, ou qualquer outro período indicado nas **CEC**. Serão enviadas faturas separadas para as despesas incorridas em moeda estrangeira e em moeda local. Cada fatura deverá mostrar remuneração e despesas reembolsáveis separadamente.
- (c) O Cliente deverá pagar as faturas do Consultor dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de tais faturas discriminadas pelo Cliente, juntamente com os comprovantes. Somente será permitida a retenção de pagamento referente à parcela de uma fatura desprovida de comprovantes satisfatórios. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a fazer, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes.
- (d) *Pagamento final.* Conforme a presente Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação do relatório final e da fatura final devidamente identificados pelo Consultor e aprovados como satisfatórios pelo Cliente. Os Serviços serão considerados concluídos e aceitos em caráter definitivo pelo Cliente, e o relatório e fatura finais serão considerados aprovados pelo Cliente como satisfatórios dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório e fatura finais por parte do Cliente, salvo se este, dentro desse período de 90 (noventa) dias corridos, enviar uma notificação por escrito ao Consultor detalhando as deficiências nos



Serviços, no relatório final ou na fatura final. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido. Eventuais quantias que o Cliente tenha pago, ou cujo pagamento tenha providenciado, nos termos desta Cláusula, acima do valor devido conforme as disposições do presente Contrato, deverão ser reembolsadas ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, pelo Consultor, da notificação a esse respeito. Eventuais pedidos de reembolso pelo Cliente precisarão ser feitos no prazo de 12 (doze) meses corridos após o recebimento, pelo Cliente, do relatório e fatura finais, sujeitos à aprovação do Cliente, em conformidade com o disposto acima.

- (e) Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.
- (f) À exceção do pagamento final conforme o item (d) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

**54. Juros
pagamentos
atrasados** sobre

- 54.1. Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na CGC 53.1(c), serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa indicada nas **CEC**.

G. Equidade e boa-fé

55. Boa-fé

- 55.1. As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos mútuos ao abrigo do presente Contrato e à adoção de todas as medidas razoáveis visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. Solução de controvérsias

56. Acordo amigável

- 56.1. As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias de forma amigável por meio de consulta mútua.
- 56.2. Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, poderá protocolar junto à outra Parte uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a CGC 57.1.



**57. Solução
controvérsias**

de

57.1. Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser解决ados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas **CEC**.



II. Condições Gerais

Anexo 1

Fraude e Corrupção

(O texto deste Anexo não deverá ser modificado)

1. Finalidade

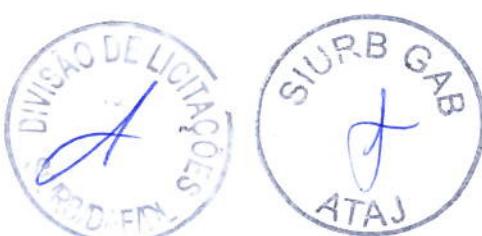
1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstêm de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

- a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:
 - i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
 - ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
 - iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
 - iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
 - v. A definição de “prática obstrutiva” é:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 - (b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).
- b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou

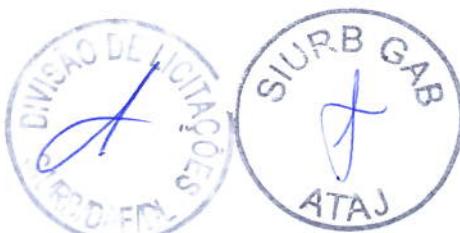


- indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
 - d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
 - e. Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

¹ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

² Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

³ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.



III. Condições Especiais do Contrato

[As notas entre colchetes têm finalidade meramente orientativa e devem ser excluídas do texto final do contrato assinado]

Número da CGC	Alterações e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do(a) Brasil
4.1	Idioma: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Rua Quinze de Novembro, 165. 7º andar. Aos cuidados de: Coordenador da UGP – Ricardo de Menezes Dias Fax : (11) 3113 – 1634 – 1571 E-mail: coordenacaougp@spobras.sp.gov.br</p> <p>Consultor: Cónsórcio ECR Planac. Rua Bela Cintra, 1200. Aos cuidados de: Roberto Soares de Novaes Filho – Representante Legal do Consórcio.</p>
8.1	<p>Membro Responsável em nome da JV: Roberto Soares de Novaes Filho – Representante Legal do Consórcio.</p>
9.1	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Para o Cliente: Marcos Monteiro - Secretário</p> <p>UGP: Ricardo de Menezes Dias – Coordenador</p> <p>Para o Consultor: Roberto Soares de Novaes Filho – Representante Legal do Consórcio.</p>
11.1	<i>N/A</i>
12.1	<p>Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência:</p> <p>O período será de: quatro meses</p>
13.1	<p>Início dos Serviços:</p> <p>O número de dias será de 10 (dez) dias úteis .</p>



	A confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deverá ser enviada ao Cliente, por escrito, na forma de uma declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	<p>Expiração do Contrato:</p> <p>O período será de 24 meses.</p>
20.1	<i>N/A</i>
23.1	Ausência de disposições adicionais.
24.1	<p>A cobertura do seguro contra os riscos será a seguinte:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de igual ao valor do contrato.</p> <p>(b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados operados no país do Cliente por parte do Consultor ou de seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima <i>de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente</i></p> <p>(c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com cobertura mínima <i>de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente</i> [</p> <p>(d) Responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Legislação Aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro contra acidentes, seguro viagem ou de outro tipo, conforme apropriado; e</p> <p>(e) Seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no todo ou em parte com recursos financeiros fornecidos como parte deste Contrato, (ii) o bem do Consultor usado na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos elaborados pelo Consultor na execução dos Serviços.</p>
27.1	<i>N/A</i>
27.2	<i>N/A.</i>



<p>49.2</p>	<p>Teto em moeda local: R\$ 22.617.836,58 (vinte e dois milhões seiscentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) excluídos os impostos indiretos locais.</p> <p>Quaisquer impostos indiretos locais incidentes neste Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor deverão ser pagos pelo Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é de R\$ 1.090.545,57 (um milhão e noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).</p>
<p>50.3</p>	<p>Ajuste de preço sobre a remuneração se aplica</p> <p>Os pagamentos a título de remuneração feitos em moeda [estrangeira e/ou local] deverão ser ajustados da seguinte forma:</p> <p>(1) A remuneração paga em moeda estrangeira, com base nas taxas definidas no Apêndice C, deverá ser ajustada a cada 12 (doze) meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração auferida no 13º mês corrido após a data de início da vigência do Contrato) com aplicação da seguinte fórmula:</p> $R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}} \quad \text{ou} \quad R_f = R_{fo} \times \left[0.1 + 0.9 \frac{I_f}{I_{fo}} \right]$ <p>em que</p> <p>R_f é a remuneração ajustada;</p> <p>R_{fo} é a remuneração devida com base nas tarifas de remuneração (Apêndice C) em moeda estrangeira;</p> <p>I_f é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente ao primeiro mês ao qual o ajuste deve ser aplicado; e</p> <p>I_{fo} é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente ao mês da data de início da vigência do Contrato.</p> <p>O Consultor deverá especificar aqui o nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice salarial oficial correspondentes a I_f e I_{fo} na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda estrangeira: <i>[Inserir nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda estrangeira, como, por exemplo, "Índice de Preços a todos os Consumidores Urbanos (IPC-U), sem ajuste sazonal; Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, Escritório de Estatísticas Trabalhistas]</i></p>



	(2) A remuneração paga em moeda local conforme as taxas definidas no Apêndice D deverá ser ajustada a cada 12(doze) meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração auferida no 12º (décimo segundo) mês da data de abertura das propostas técnicas, com aplicação da variação do índice IPC-FIPE.
51.1 e 51.2	O Consultor é responsável pelo pagamento de todos os impostos
52.1	Moeda[s] de pagamento: Real
53.1(a)	<i>Não haverá pagamento a título de adiantamento</i>
53.1(b)	<i>N/A</i>
53.1(e)	Contas: em moeda local: <i>Anexar conta ao contrato.</i>
54.1	Taxa de juros: 0,05% ao dia
57.	Controvérsias não resolvidas de forma amigável serão encaminhadas para a CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM e os custos divididos igualmente entre Cliente e Consultor

São Paulo, 23 de janulo de 2026.

CONTRATANTE
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB
ROBERTO SOARES DE NOVAES
FILHO: [REDACTED]
Assinado digitalmente por ROBERTO SOARES DE NOVAES

CONTRATADA
CONSÓRCIO ECR – PLANAC
ROBERTO SOARES DE NOVAES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Cynthia Borghi Serrano
R.F. [REDACTED]
SIURB




Angelo R. Figueiredo
R.F. [REDACTED]
SIURB



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 67MBQ-VFXRM-DUY8P-6NVQW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ROBERTO SOARES DE NOVAES FILHO (CPF [REDACTED])

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/67MBQ-VFXRM-DUY8P-6NVQW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Soares Novaes Filho'.